

# Regulamento

## Atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) - 2011/2012

### A. Enquadramento

1. O presente regulamento define e estabelece o regime de submissão e validação de candidaturas, e o processo de cálculo e de atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus a Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas (BSE-SOC) de subvenção nacional no âmbito do Programa Sectorial Erasmus.
2. A Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (ANPROALV), em estreita colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Despacho n.º 17706/2009 de 24 de Julho) e a Direcção Geral do Ensino Superior (DGES), assegura a atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus a estudantes, do ensino superior, candidatos a um período de mobilidade Erasmus, com comprovadas dificuldades socioeconómicas.
3. Os estudantes são considerados elegíveis se, cumulativamente, receberem uma bolsa Erasmus e forem bolseiros de Acção Social do ensino superior.
4. Os candidatos com situações casuísticas ficam abrangidos de acordo com o disposto no ponto C.
5. As BSE-SOC visam assegurar a qualidade financeira da mobilidade dos estudantes Erasmus que comprovem dificuldades socioeconómicas, estipulando que as razões de ordem financeira não devem ser uma barreira à mobilidade Erasmus.

### B. Submissão e Validação de Candidaturas

1. A ANPROALV assegura uma BSE-SOC a todos os estudantes que, cumulativamente, sejam bolseiros da Acção Social e usufruam de uma bolsa Erasmus atribuída pela respectiva Instituição de Ensino Superior (IES).
2. O regime de submissão e validação das candidaturas rege-se pelo seguinte procedimento:

#### 2.1. IES - Públicas

- 2.1.1. Relativamente aos estudantes que no pretérito ano lectivo tenham sido bolseiros da Acção Social, as IES já têm conhecimento dos valores de capitação anual do agregado familiar dos mesmos desde o primeiro trimestre de 2011. Assim, as IES devem remeter essa informação, por e-mail ([csoares@proalv.pt](mailto:csoares@proalv.pt)), à ANPROALV, fazendo uso do quadro do Anexo I.
- 2.1.2. Relativamente aos estudantes que apresentam candidatura pela primeira vez (primeira fase), os resultados da atribuição, ou não, de bolsas da Acção Social e respectivos valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes, são dados a conhecer a partir de Setembro 2011. Assim, quando as IES tiverem conhecimento dessa informação, deverão remetê-la, por e-mail ([csoares@proalv.pt](mailto:csoares@proalv.pt)), à ANPROALV, fazendo uso do quadro do Anexo I.
- 2.1.3. Relativamente aos estudantes que apresentam candidaturas nas fases subsequentes, cabe às IES irem dando conhecimento dos resultados da atribuição de bolsas de Acção Social à ANPROALV quando os mesmos forem publicados, por e-mail ([csoares@proalv.pt](mailto:csoares@proalv.pt)), fazendo uso do Anexo I.

#### 2.2. IES – Privadas

- 2.2.1. Os estudantes que apresentem candidaturas às bolsas de Acção Social e que sejam igualmente estudantes Erasmus, cabe às IES (privadas) darem conhecimento desses estudantes à ANPROALV, por e-mail ([csoares@proalv.pt](mailto:csoares@proalv.pt)), fazendo uso do Anexo II.

2.2.2. A ANPROALV remete o Anexo II à DGES para identificação dos estudantes beneficiários da bolsa da Acção Social e remeterá posteriormente essa informação à ANPROALV.

2.2.3. Com a informação da IES e da DGES, a ANPROALV irá verificar a elegibilidade dos estudantes.

### C. Situações casuísticas

- Os estudantes Erasmus que vejam a situação financeira do agregado familiar alterada, podem apresentar candidatura a uma bolsa de Acção Social recorrendo aos serviços de acção social da instituição de ensino superior a que pertencem. Nesta situação enquadram-se também os estudantes Erasmus com estatuto de *estudante-trabalhador* (de acordo com os Artigos 89º a 96º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) que deixem de usufruir dos rendimentos do trabalho devido à mobilidade. Na sequência deste processo a candidatura a uma BSE-SOC far-se-á nos termos do descrito no ponto B. 2.

### D. Processo de cálculo e de atribuição de BSE-SOC - 2011/2012

- Para os estudantes do ensino superior a quem tenha sido atribuída bolsa Erasmus e que sejam bolseiros da Acção Social, a ANPROALV assegura uma BSE-SOC não inferior a 50% da bolsa mínima Erasmus.
- Visando garantir a qualidade financeira da mobilidade dos estudantes com bolsa Erasmus atribuída (estudos ou estágio), no seguimento das orientações dadas pela Comissão Europeia, a ANPROALV decidiu estipular uma bolsa mínima Erasmus para 2011/2012. Pretende-se, com esta medida, que qualquer estudante em mobilidade (estudos ou estágio) com bolsa Erasmus atribuída tenha pelo menos um valor financeiro mensal que assegure a execução da mobilidade com o mínimo de qualidade financeira. Assim, a bolsa mínima Erasmus, para 2011/2012, fixa-se em 200,00€/mês.
- Com base no n.º 1 do Despacho n.º 17706/2009 de 24 de Julho e considerando os valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes, apresenta-se a Tabela de Bolsa Suplementar Erasmus 2011/2012:

Bolsa Suplementar ERASMUS												
2011/2012												
Base / Mês	Capitação Anual		Meses									
	Valor inferior	Valor superior	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
200,00 €	0	1.425	600,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.200,00 €	1.400,00 €	1.600,00 €	1.800,00 €	2.000,00 €	2.200,00 €	2.400,00 €
180,00 €	1.425	1.995	540,00 €	720,00 €	900,00 €	1.080,00 €	1.260,00 €	1.440,00 €	1.620,00 €	1.800,00 €	1.980,00 €	2.160,00 €
160,00 €	1.995	2.850	480,00 €	640,00 €	800,00 €	960,00 €	1.120,00 €	1.280,00 €	1.440,00 €	1.600,00 €	1.760,00 €	1.920,00 €
140,00 €	2.850	3.420	420,00 €	560,00 €	700,00 €	840,00 €	980,00 €	1.120,00 €	1.260,00 €	1.400,00 €	1.540,00 €	1.680,00 €
120,00 €	3.420	3.990	360,00 €	480,00 €	600,00 €	720,00 €	840,00 €	960,00 €	1.080,00 €	1.200,00 €	1.320,00 €	1.440,00 €
100,00 €	3.990	6.840	300,00 €	400,00 €	500,00 €	600,00 €	700,00 €	800,00 €	900,00 €	1.000,00 €	1.100,00 €	1.200,00 €
100,00 €	6.840	n/a	300,00 €	400,00 €	500,00 €	600,00 €	700,00 €	800,00 €	900,00 €	1.000,00 €	1.100,00 €	1.200,00 €

- A tabela anterior apresenta uma Bolsa Suplementar Erasmus mensal diferenciada de acordo com os valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes e assegura que qualquer estudante elegível terá uma BSE-SOC não inferior a 50% do valor mínimo da bolsa Erasmus 2011/2012.
- A BSE-SOC a atribuir aos estudantes elegíveis é definida de acordo com: *a)* os valores de capitação anual do agregado familiar apurados para atribuição de bolsa de Acção Social; *b)* a duração da mobilidade Erasmus.

## **E. Contratualização e Modalidade de Pagamento**

1. No âmbito das BSE-SOC, o contrato é efectuado entre a ANPROALV e a IES. A IES fica responsável pela celebração dos contratos individuais com os estudantes beneficiários.
2. A ANPROALV procede ao pagamento integral a cada IES e estas emitem os pagamentos individuais, numa única tranche, de acordo com o valor de capitação anual do agregado familiar correspondente e com a duração de mobilidade, aos estudantes com BSE-SOC.





